



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



**PARECER Nº 001 DE 2015.**

*PARECER 001 - COOACEOP*

**Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o Projeto de Lei Nº 376, de 2015, que "dispõe sobre a afixação nas salas de aulas dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal de aviso contendo o número do telefone do disque denúncia contra qualquer violência, abuso ou assédio sexual cometido contra menores de idade".**

**AUTORA: Deputada Luzia de Paula**

**RELATOR: Deputado Wellington Luiz**

## **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada Luzia de Paula, o Projeto de Lei nº 376, de 2015, o qual obriga estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal a afixar aviso contendo o número do telefone do disque denúncia, com o intuito de combater qualquer tipo de violência, abuso ou assédio sexual cometido contra menores de idade, conforme estabelecido no art. 1º.

O parágrafo único do art. 1º estabelece o conteúdo do aviso: "Disque 100 – denuncie qualquer tipo de violência ou abuso cometido contra criança e adolescente". O aviso deverá ser confeccionado em letras grandes e afixado em local de fácil visualização no interior das salas de aulas, de acordo com o disposto no art. 2º.

As despesas decorrentes do cumprimento da Lei, no caso dos estabelecimentos públicos de ensino, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Seguem as tradicionais cláusulas de vigência e de revogação genérica, respectivamente.

Na justificção, a autora informa que o objetivo da proposição é assegurar proteção às crianças e aos adolescentes que frequentam as salas de aula dos estabelecimentos públicos e privados de ensino do Distrito Federal, por meio da divulgação do disque-denúncia.



Segundo a autora, dados de relatório divulgado recentemente pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, referentes a 2012, colocam o DF na primeira posição em relação ao número de denúncias de casos de violência contra crianças e adolescentes. Essas denúncias totalizaram 3.776, registrando aumento de 104% em relação ao mesmo período do ano anterior, que foi de 1.850.

A autora ressalta que a proposição pretende fazer com que as próprias crianças e adolescentes, ou seus responsáveis legais, cuidem de sua segurança, denunciando atos de violência dos quais forem vítimas ou o façam quando tiverem conhecimento de que alguém o foi. Contribuirá, assim, para que crianças e adolescentes adquiram mais conhecimento sobre seus direitos.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O Projeto foi lido em 15 de abril de 2015 e encaminhado a esta Comissão de Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Ética e Decoro Parlamentar para análise de mérito; posteriormente, seguirá para a Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

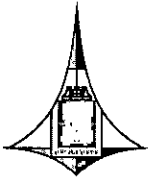
O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa a proteção dos direitos da criança e do adolescente, ao tornar obrigatória a afixação de aviso divulgando o número do disque-denúncia. Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, de acordo com o art. 67, inciso V, c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A proteção de crianças e adolescentes foi estabelecida como prioridade pela Constituição Federal de 1988, por meio de diversos dispositivos, entre os quais, destacamos:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

.....  
*§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (grifo nosso)*

Em cumprimento aos dispositivos constitucionais, foi aprovada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o qual estabeleceu a proteção integral à criança e ao adolescente, inclusive instituindo punições para descumprimento dos direitos nele contidos. O ECA, entre outros dispositivos, prevê o seguinte:



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



*Art. 15. A criança e o adolescente têm **direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento** e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.*

.....  
*Art. 17. O **direito ao respeito** consiste na **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente**, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*

*Art. 18. **É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente**, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*

*Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.*

..... (grifo nosso)

O Disque Denúncia foi criado por organizações não governamentais, em 1997, para receber denúncias de violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes. Em 2003, o serviço passou a ser responsabilidade do governo federal, a cargo da Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR, criada nesse ano, vinculada à Presidência da República. A partir daí, o Disque 100 deixou de ser apenas um canal de denúncia, passando a articular uma rede de serviços e parceiros em todo o país, como retaguarda para atuar nos casos concretos.

Atualmente, o Disque Direitos Humanos ou Disque 100, é um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPDCA/SDH.

A SDH/PR fez mudanças no Disque 100 que atendia, inicialmente, exclusivamente denúncias de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. O serviço foi ampliado e passou a acolher denúncias que envolvam violações de direitos de toda a população, especialmente os grupos sociais vulneráveis, como crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência e população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBTT. Trata-se de um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público, que possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e o sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas.

No Distrito Federal, foi aprovada a Lei nº 4.902, de 21 de agosto de 2012, que *dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do Distrito Federal*. Entretanto, observamos que a Lei tem como foco denúncias relativas a situações de abuso e exploração sexual envolvendo crianças e adolescentes. A placa a ser afixada possui esse conteúdo e a Lei não prevê escolas entre os locais para sua divulgação.



Inicialmente, consideramos que o caminho mais adequado do ponto de vista da técnica legislativa, era transformar a proposta contida no Projeto em comento em alteração da lei existente. Porém, verificamos que, apesar de a Lei e a proposição visarem à divulgação do Disque 100, os enfoques são distintos. A Lei nº 4.902, de 2012, tem como eixo a denúncia de casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, enquanto o Projeto sob análise é mais abrangente, visa à denúncia de qualquer tipo de violência contra esse segmento. Como consequência, os locais estabelecidos para afixação são diferentes, enquanto a divulgação da Lei visa a hotéis, bares, restaurantes, casas noturnas e salões de beleza, entre outros; a proposição em comento visa à divulgação do Disque 100 em escolas. Assim, concluímos ser mais adequada a aprovação de uma nova lei, voltada para públicos distintos.

As adequações cabíveis relativas à técnica legislativa e redação ficam a cargo da Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto, consideramos necessário realizar adequação no sentido de garantir eficácia à proposição, acrescentando dispositivo relativo às sanções, em caso de descumprimento da norma, e em relação à fiscalização. Em função disso, apresentamos Emenda aditiva.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 376, de 2015, quanto ao mérito, com a Emenda aditiva, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Ética e Decoro Parlamentar.

Sala das Comissões, em

2015.

  
DEPUTADO RICARDO VALE  
*Presidente*

  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
*Relator*